

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JAINÉ CARLOS DE OLIVEIRA

**GASTO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA
ENTRE OS GASTOS E OS RESULTADOS OBTIDOS PELOS ESTADOS DA
REGIÃO SUL DO BRASIL NOS ANOS DE 2011, 2013, 2015 E 2017**

CAXIAS DO SUL

2018

JAINE CARLOS DE OLIVEIRA

**GASTO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA
ENTRE OS GASTOS E OS RESULTADOS OBTIDOS PELOS ESTADOS DA
REGIÃO SUL DO BRASIL NOS ANOS DE 2011, 2013, 2015 E 2017**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Tarcísio
Neves da Fontoura
Orientador TCC II: Prof. Me. Tarcísio
Neves da Fontoura

CAXIAS DO SUL

2018

JAINE CARLOS DE OLIVEIRA

**GASTO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA
ENTRE OS GASTOS E OS RESULTADOS OBTIDOS PELOS ESTADOS DA
REGIÃO SUL DO BRASIL NOS ANOS DE 2011, 2013, 2015 E 2017**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Tarcísio
Neves da Fontoura
Orientador TCC II: Prof. Me. Tarcísio
Neves da Fontoura

Aprovado (a) em ____/____/____

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Dr. Alex Eckert
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Me. Elias Milton Denicol
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico este trabalho aos meus pais, Alenir Scheffer de Oliveira e Marisa Martins Carlos, que sempre me incentivam a lutar para alcançar os meus objetivos, ao meu marido, Fernando de Matos, que me deu todo o apoio e suporte necessário para enfrentar esta jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que este trabalho fosse realizado. Em especial ao meu orientador, prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura, pelas orientações prestadas para o aprimoramento desta monografia. Sou grata também a todos os professores que contribuíram para a minha formação e a todos os demais profissionais da Universidade de Caxias do Sul. Agradeço também aos meus familiares que sempre me deram suporte emocional e motivaram para a continuidade na vida acadêmica, aos amigos pelo incentivo e apoio.

“É preciso diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, até que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática.”

Paulo Freire

RESUMO

O estudo dos gastos públicos é de extrema importância para que o cidadão acompanhe como o dinheiro público é destinado. O objetivo deste trabalho é comparar os gastos com educação em cada um dos Estados da região Sul do Brasil e os respectivos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para alcançar este objetivo fez-se pesquisa bibliográfica, apresentação da legislação vigente e levantamento dos números divulgados pela administração pública. A conclusão sobre o assunto foi de que o valor gasto com educação não tem relação direta com o resultado obtido pelas escolas públicas da rede estadual. Outro detalhe importante constatado foi de que os Estados cumprem a legislação federal quanto ao gasto mínimo com educação e com relação ao gasto mínimo estabelecido pela legislação Estadual de cada um dos Estados, existem ressalvas quanto ao parecer dos TCEs de alguns entes da Federação da região Sul.

Palavras-chave: Educação. Ideb. Gasto público. Contabilidade pública.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1: Estrutura do sistema educacional brasileiro..... | 29 |
| Figura 2: Composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica: | 32 |
| Figura 3: Cálculo MDE: | 35 |
| Figura 4: Fórmula para calcular o IDEB: | 38 |

LISTAS DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1: Abrangência das metas do PNE:..... | 23 |
| Quadro 2: Despesas com educação: | 34 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Produto Interno Bruto de 2015 | 42 |
| Tabela 2 - Número de alunos matriculados na rede estadual do Sul do país | 43 |
| Tabela 3 - Receita total arrecadada | 44 |
| Tabela 4 - Resultado líquido de impostos e das despesas próprias com educação . | 45 |
| Tabela 5 - Valor total empenhado com educação | 46 |
| Tabela 6 - Valor total gasto na educação básica..... | 46 |
| Tabela 7 - Gasto per capita na educação básica | 47 |
| Tabela 8 - Percentual da receita líquida utilizada para MDE..... | 48 |
| Tabela 9 - Resultados do Ideb obtidos pelas séries iniciais do ensino fundamental . | 50 |
| Tabela 10 - Resultados do Ideb obtidos pelas séries finais do ensino fundamental . | 51 |
| Tabela 11 - Resultados do Ideb obtidos pelas séries finais do ensino médio | 52 |
| Tabela 12 - Metas projetadas do Ideb..... | 53 |

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.: Artigo

Bacen: Banco Central do Brasil

Dr.: Doutor

Hab.: Habitantes

Me: Mestre

Nº: Número

Prof.: Professor

LISTA DE SIGLAS

CACS: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

CF: Constituição Federal

DF: Distrito Federal

DOU: Diário Oficial da União

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

FPM: Fundo de Participação dos Municípios

FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS: Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação

IDEB: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPI: imposto sobre produtos industrializados

IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

INEP: Instituto Nacional de Educação e Pesquisas educacionais Anísio

Teixeira

IRPF: Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza

ITCD: Imposto de Transmissão Causa Morte e Doação

ITR: Imposto sobre a propriedade territorial rural

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentária

LOA: Lei de Orçamento Anual

LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MDE: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MEC: Ministério da Educação

NBC TSP: Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público

PDDE: Programa Dinheiro na Escola

PIB: Produto Interno Bruto

PPA: Plano Plurianual

PNE Plano Nacional de Educação

PR: Paraná

RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RS: Rio Grande do Sul

SAEB: Sistema de Avaliação da Educação Básica

SC: Santa Catarina

SIOPE: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

TCE: Tribunal de Contas do Estado

UF: Unidade da Federação

LISTA DE SÍMBOLOS

| | |
|----------------------|-------------------------------------|
| % | por cento |
| Hab./Km ² | habitantes por quilômetro quadrado. |
| Km ² | Quilômetro quadrado |
| R\$ | reais |

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 17 |
| 1.1 | CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO | 17 |
| 1.2 | TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA | 18 |
| 1.3 | HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES | 19 |
| 1.4 | OBJETIVOS | 19 |
| 1.4.1 | Objetivo geral | 19 |
| 1.4.2 | Objetivos específicos..... | 19 |
| 1.5 | ESTRUTURA DO ESTUDO..... | 20 |
| | | |
| 2 | REFERENCIAL TEÓRICO | 21 |
| 2.1 | CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL..... | 22 |
| 2.1.1 | Classificações das receitas:..... | 26 |
| 2.1.2 | Classificação das despesas:..... | 27 |
| 2.2 | LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL | 29 |
| 2.3 | FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DO FUNDEB E FNDE | 30 |
| 2.4 | APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AS DEDUÇÕES LEGAIS | 33 |
| 2.5 | ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)..... | 35 |
| 2.5.1 | Cálculo do IDEB..... | 37 |
| 2.5.2 | Metas do IDEB | 38 |
| | | |
| 3 | METODOLOGIA | 40 |
| 3.1 | DELINEAMENTO DE PESQUISA..... | 40 |
| 3.2 | PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS..... | 41 |
| | | |
| 4 | ESTUDO DE CASO ENTRE OS ESTADOS DA REGIÃO SUL DO BRASIL | 42 |
| 4.1 | CARACTERÍSTICAS DOS ESTADOS..... | 42 |
| 4.2 | RECEITA ARRECADADA PELOS ESTADOS | 44 |

| | | |
|--------------|---|-----------|
| 4.3 | DESPESA EMPENHADA COM A FUNÇÃO EDUCAÇÃO E SUBFUNÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA: | 45 |
| 4.4 | RESULTADO DO IDEB ALCANÇADO..... | 50 |
| 4.4.1 | Séries iniciais do ensino fundamental | 50 |
| 4.4.2 | Séries finais do ensino fundamental | 51 |
| 4.4.3 | Séries finais do ensino médio | 52 |
| 4.5 | METAS PROJETADAS PARA O IDEB | 53 |
| 5 | CONCLUSÃO | 55 |
| | REFERÊNCIAS: | 60 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A contabilidade no setor público é um tema bem amplo e complexo, por isso sempre traz muita curiosidade aos cidadãos em geral, por se tratar da administração de recursos oriundos da sociedade, estes arrecadados, na sua grande maioria, através de impostos.

Os recursos arrecadados são usados para o funcionamento da máquina pública e aplicados para o desenvolvimento do patrimônio público. A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público – NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 04/10/2016, Seção 1 conceitua Patrimônio Público como:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

A educação um direito de todos previsto na Constituição Federal/88, em seu art. 6º. De acordo com o portal do Instituto Nacional de Educação e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) funciona como um condutor das políticas públicas, esta ferramenta avalia se as metas estabelecidas foram atingidas, o indicador é formado pelos resultados de outras avaliações igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O presente trabalho tem como objetivo identificar o montante, percentualmente, que os Estados da região Sul do Brasil destinam à educação básica, para fazer correlação entre os resultados apresentados pelo IDEB com o valor efetivamente gasto para cobrir as despesas da educação.

É fundamental que o desempenho dos alunos seja acompanhado, medido, para que seja possível comparar os resultados e identificar possíveis falhas ou insuficiência de recursos e quais as razões que levam a um resultado acima ou

abaixo da média. Em seu artigo, Zampiri e Souza (2014, p. 4 e 5), trazem a seguinte observação:

Paralelamente ao processo de ordenação da educação como direito social, concorre o processo de ampliação da presença do Estado nas funções educacionais no intuito de garanti-lo, mediante a oferta gratuita a todos os brasileiros, chegando aos dias de hoje com caráter oficial e de incumbência predominante do Estado. Isto porque em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, um direito social como o estabelecido para a educação não pode ser obtido na esfera privada dos indivíduos. Assim, o Estado é tratado aqui como responsável incontroverso pelo provimento da educação como direito público a todos os brasileiros. Ainda que a educação também seja dever da família, isto não exime o Estado do dever de educar e garantir as condições de qualidade para o ensino e a aprendizagem.

A obrigatoriedade por parte dos Estados e Distrito Federal – DF, assegurada pela Constituição Federal de 1988 no art. 208, inciso I, garante acesso gratuito à educação para todos os brasileiros. Essa obrigação proporciona chances iguais de desenvolvimento intelectual e cognitivo, acesso ao conhecimento por pessoas com condições sociais distintas, isso será refletido no futuro como chances iguais para acesso ao mercado de trabalho.

O financiamento deste sistema educacional é proporcionado por uma parcela do total da arrecadação de determinados tributos, além da participação, minoritária, da comunidade em geral.

A necessidade da comprovação por parte dos Estados e DF dos gastos com educação proporciona segurança à sociedade, pois todo o cidadão tem a possibilidade fiscalizar os valores empenhados na função educação, através da divulgação dos resultados em sites do governo. As demonstrações dos valores despendidos em educação são meramente contábeis, como define o texto da Lei vigente, com objetivo de comprovar o gasto mínimo, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1.2 TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

Após analisar o contexto econômico, a legislação que rege o sistema educacional brasileiro, foi possível chegar aos fatores que justificam este estudo, por conseguinte, a introdução a cerca do assunto educação na rede estadual, abrangendo os Estados da região Sul do país, é possível apresentar o tema central

a ser abordado: Gasto com educação pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Dentre inúmeras variáveis que o tema apresenta, o problema principal tratado neste estudo será: Quais dos Estados da região Sul obtêm o melhor resultado em educação comparando os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) com os gastos públicos com educação, no período de 2011, 2013, 2015 e 2017?

1.3 HIPÓTESES OU PROPOSIÇÕES

Hipótese 1: Existe correlação positiva entre o valor gasto com educação e o resultado do IDEB, ou seja, quanto mais o Estado destina à educação, melhor será o resultado obtido através do índice.

Hipótese 2: Os Estados da região Sul do país gastam o valor mínimo em Educação, conforme estipulado no art. 212 da CF/88.

Hipótese 3: Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina atingem as metas estabelecidas pelo IDEB.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

Comparar os gastos com educação em cada um dos Estados da região Sul do Brasil e os respectivos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

1.4.2 Objetivos específicos

- Apresentar um levantamento bibliográfico acerca das receitas e despesas públicas, bem como os conceitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb), IDEB e a legislação pertinente ao sistema educacional brasileiro;

- Demonstrar detalhadamente o valor empenhado pelos Estados para educação básica, de acordo com a categoria econômica;
- Evidenciar os índices do IDEB dos Estados da região Sul do país e comparar o resultado de cada um com o valor empenhado em educação;
- Avaliar e apresentar se algum Estado da região Sul gasta abaixo ou acima do mínimo exigido na CF/88 e quais os efeitos sobre os índices IDEB.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo é apresentada a contextualização do assunto abordado, o tema e problema de pesquisa, as hipóteses, os objetivos geral e específicos a serem atingidos ao final do estudo e a estrutura do mesmo.

O segundo capítulo proporciona conhecimento a respeito do referencial teórico, a começar pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei do Orçamento Anual e a classificação de receitas e despesas públicas, seguido pela Lei de Diretrizes e Bases e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após são trazidos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Fundo Nacional da Educação (FNDE), após é apresentado a aplicação correta dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do ensino, bem como as deduções legais, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) a forma como é calculado e as metas do IDEB. A teoria é fundamental para a aplicação do estudo de caso.

No terceiro capítulo exibe-se a metodologia do estudo, com o delineamento da pesquisa e os procedimentos para a coleta dos dados.

O quarto capítulo contempla a apresentação dos dados coletados correlacionados com a base teórica apresentada no capítulo 2.

No quinto e último capítulo, apresentam-se as conclusões do estudo, elaboradas após a análise dos dados coletados e apresentados no capítulo anterior.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O sistema educacional brasileiro é bastante complexo, devido às segregações das funções e dos vários componentes deste sistema, antes de entendermos estas divisões do sistema educacional brasileiro, é necessário compreender como a educação escolar foi inserida no país. Observa-se que o termo educação neste trabalho é usado exclusivamente no sentido de escolarização, alfabetização em instituição (escola), para que seja possível avaliar através de indicadores de desempenho.

Em seu artigo David et al. (2014) fazem um breve histórico sobre a evolução da educação no país, os autores apresentam que a educação dos primeiros habitantes das terras brasileiras, os povos indígenas, era informal, fundamentada basicamente na cultura. Ainda no mesmo artigo é apresentado que com a chegada dos portugueses para a colonização do país, os padres jesuítas foram os primeiros a transmitir seus conhecimentos aos indígenas, a fim de catequizá-los, inserir uma nova cultura, modificar os hábitos dos mesmos, implantando a cultura europeia aos índios. O principal intuito dos padres jesuítas era de fato o ensino da religião católica aos habitantes deste país, mas, além disso, eles possuíam planos de educação.

Ainda da referência anterior, apresentam que a primeira revolução relacionada ao ensino aconteceu com o Marques de Pombal, com a finalidade de controlar os índios econômica e socialmente, nesta etapa a diferenciação no ensino oferecido à elite começou a ser praticada. Em 1824 foi imposta a primeira Constituição pelo imperador Dom Pedro I e por meio do Ato Adicional de 1834, que foi uma emenda na Constituição criou-se a obrigação das províncias com o ensino elementar, secundário e com a formação dos professores. Para manter as escolas as províncias obtinham recursos de uma taxa sobre o vinho. Este foi o primeiro ato de descentralização do ensino, o que permitiu a separação do ensino europeu.

Haidar e Tanuri (2004) informam que a partir de 1920 as reformas tinham o intuito de organizar o ensino público, com a exigência do direito de ensino gratuito para todos. Outro fato relevante foi a Constituição de 1946, que legislava sobre a obrigatoriedade de conclusão do ensino primário e reafirmava a responsabilidade do Estado sobre a educação.

Um breve histórico a respeito dos direitos assegurados e que envolveram a publicação da CF é apresentado por Agra (2009), a promulgação da CF/88 aconteceu após o final do último governo militar, após ser convocada uma Assembleia Nacional Constituinte. No dia 05 de outubro de 1988, Ulysses Guimarães, então presidente da câmara, oficializou a promulgação da nova constituição, que devido as várias conquistas no campo das liberdades individuais, os direitos de natureza social e política, também ficou conhecida como “constituição cidadã”.

As Leis Complementares e os Decretos são instituídos para tornar CF/88 clara e atualizar a mesma, a estruturada e organização do sistema educacional, são demonstradas a seguir com alguns conceitos fundamentais para que seja possível o compreender como é o funcionamento da educação brasileira na rede pública de ensino.

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Os objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estão relacionados com os fundamentos do Estado brasileiro, conforme estabelecido no art. 1º da CF/88: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e livre iniciativa e o pluralismo político, com a finalidade de promover maior igualdade social. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º apresenta:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação segue os seguintes princípios da igualdade de condições para acessar e permanecer na escola, da liberdade da troca de conhecimentos (aprender, ensinar e divulgar o pensamento), da diversidade de ideias e concepções pedagógicas e da gratuidade de ensino público em escolas públicas, trazidos pela CF/88 no art. 206.

O art. 214 da CF/88 estabelece a existência do Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como função articular o sistema nacional de educação e definir

diretrizes, objetivos, metas e estratégias a cerca do ensino no país, de maneira colaborativa entre todas as Unidades da Federação- UF (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Por meio das ações integradas os entes da federação buscam a erradicação do analfabetismo, a disponibilidade do ensino para todos os cidadãos, o aprimoramento do ensino, formação para o trabalho e de conhecimento científico e tecnológico. Este programa é uma ferramenta para garantir a qualidade do ensino, nele são traçados as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional de 2014 até 2024. No quadro 1 a seguir são apresentadas as metas estabelecidas pelo PNE:

Quadro 1: Abrangência das metas do PNE:

| Alcance | Número da meta |
|---|-----------------------------|
| Metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, isto é, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades. | Metas 1,2,3,5,6,7,9,10 e 11 |
| Metas que dizem respeito especificamente à superação das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. | Metas 4 e 8 |
| Metas relativas à qualidade e ampliação do acesso à educação superior e à pós-graduação. | Metas 12, 13 e 14 |
| Metas de valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as metas anteriores sejam atingidas. | Metas 15, 16, 17 e 18 |
| Meta para a efetivação da gestão democrática. | Meta 19 |
| Meta de ampliação dos investimentos. | Meta 20 |

Fonte: PNE. MEC. Adaptado pela autora.

A CF/88 legisla em seu art. 208 § 2º que se o Poder Público não oferecer o ensino de maneira gratuita, ou se houver irregularidades no ensino oferecido, a autoridade competente será responsabilizada.

A melhoria na qualidade do ensino é um fator fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, conforme estudo realizado pelo Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e divulgado no ano de 2013, o aumento na escolaridade está diretamente relacionado com o crescimento da renda.

A CF/88 no art. 212 institui o gasto mínimo em educação pelo setor público, que para os Estados, é de pelo menos 25% da receita resultante de impostos e proveniente de transferências para a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino (MDE). Com o intuito de controlar os gastos e prevenir fraudes, os Estados e Distrito Federal tem que comprovar tais gastos, para isso foi desenvolvido pela Secretária do Tesouro Nacional (STN) um demonstrativo contábil, o Relatório de Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

A apresentação RREO tem seu prazo estabelecido na CF/88, art. 165, §3º, o limite para a apresentação do mesmo é trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Para padronizar a apresentação dos dados, a Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 trata sobre a elaboração e divulgação deste relatório.

Assim como a União, os Estados também tem liberdade para legislar. O Estado do Paraná tem legislação própria no que tange o valor mínimo a ser destinado a educação apresentado na Constituição do Estado no art. 185:

O Estado aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

O Estado o Rio Grande do Sul, através da Constituição Estadual define:

O Estado aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.(Constituição do estado do rio Grande do Sul, art. 202)

Na Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 167, o valor mínimo a ser gasto em manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino é o mesmo apresentado pelo CF/88, pelo menos 25%. Além do controle sobre o valor mínimo destinado a educação, idealiza-se o cumprimento das fases de ensino conforme a idade estabelecida no inciso I do art. 208 da CF/88. Se o cidadão não completar o ensino médio até os 17 anos, ainda assim, o Estado deverá oferecer gratuitamente o ensino ao mesmo.

A legislação que rege a administração pública vem sofrendo uma série de transformações, visando disponibilizar ferramentas legais ao fiscalizador para que o gestor público seja responsável nos seus atos, em observância com o que é legislado. A LRF é estabelecida pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em seu art.1º define que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites [...]

União, Estados e Municípios estão submetidos à LRF, as normas de finanças estabelecidas pela Lei são indispensáveis para o acompanhamento da execução das obrigações quanto ao valor destinado à educação, conforme trazido pelo texto constitucional.

A LRF no art. 48 institui a necessidade da apresentação o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos governantes, onde são abordadas as informações referentes ao alcance das metas fiscais, que é o resultado da diferença entre expectativa de arrecadação das receitas e a expectativa de gastos no ano, se for positivo gera *superávit* e se o resultado for negativo, *déficit*. A finalidade das economias obtidas quando há *superávit*, é o pagamento das dívidas com a União.

De acordo com o art. 56 da LRF, a prestação de contas dos governantes é submetida a análise do respectivo Tribunal de Contas, que verifica o atendimento das leis e o cumprimento quanto à destinação de recursos para a educação e outras áreas atendidas pelo ente federado, após a verificação das contas o Tribunal de contas emite o parecer prévio, onde são relatadas as constatações da análise feita.

O controle das contas públicas é necessário para o domínio das receitas e despesas, que não podem ser estranhos à finalidade do poder público, mantendo o equilíbrio das contas públicas, instituído no art. 4 da LRF . Este controle é imprescindível para a inibição de fraudes e atos fraudulentos. A principal razão desta inspeção é assegurar o interesse público, o bem comum, de acordo com os objetivos definidos nas políticas públicas.

A legislação que define as diretrizes da administração dos recursos públicos é a Lei nº 4.320/64 - Lei de Orçamento Anual (LOA), a fim de que a expectativa da

receita arrecadada seja suficiente para cobrir os gastos necessários para manter o funcionamento da máquina pública.

2.1.1 Classificações das receitas:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (2016), os valores recebidos pelos cofres públicos são chamados de entradas ou ingressos. Vale lembrar que nem todo o ingresso representa uma receita orçamentária, pois não aumentam o patrimônio da UF. Segundo o manual, as receitas são classificadas em duas categorias, de acordo com o seu impacto no patrimônio público, podendo ser efetiva ou não efetiva.

As receitas orçamentárias efetivas são aquelas que ao serem reconhecidas aumentam a situação líquida patrimonial da entidade, logo constitui fato contábil modificativo aumentativo. Estas estão previstas na LOA.

As receitas não efetivas são aquelas que não alteram a situação patrimonial quando reconhecidas, logo constitui fato contábil permutativo. O ente federado é um mero repassador, por isso não integram a LOA.

O art. 11 da Lei nº 4320/64, que estabelece normas sobre o orçamento público anual e classifica as receitas orçamentárias efetivas em duas categorias econômicas:

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982).

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982).

A LOA apresenta ainda a separação das receitas pela categoria econômica é necessária, pois as receitas de capital não podem ser utilizadas para as despesas de custeio, mas apenas para as despesas de capital, assim como as receitas correntes obrigatoriamente, devem ser usadas apenas para cobrir gastos de custeio

da máquina pública. Há a necessidade de compreender como as receitas são classificadas para que seja possível compreender a origem dos recursos e a sua destinação. A seguir é apresentada a conceituação sobre as despesas públicas.

2.1.2 Classificação das despesas:

Para Rosa (2011, p. 249) “As despesas públicas podem ser conceituadas como a soma de dispêndios ou gastos realizados pelo Estado com o objetivo de atender as necessidades coletivas e implementar suas políticas públicas e dar cumprimento a suas finalidades.”

Na LOA é estabelecido que os recursos financeiros aplicados às despesas só podem ser efetuados mediante prévia autorização do poder legislativo. Assim como as receitas, as despesas também são classificadas como orçamentária e extra orçamentária, as despesas orçamentárias devidamente autorizadas são conhecidas como dotação orçamentária. O MCASP (2016, p. 69) apresenta a seguinte definição para as despesas, para fins contábeis:

Despesa Orçamentária Efetiva - aquela que, em geral, o comprometimento do orçamento (empenho) não é constitui o reconhecimento de um bem, um direito ou uma obrigação correspondente.

Despesa Orçamentária Não Efetiva – aquela que, em geral, o comprometimento do orçamento (empenho) é constitui o reconhecimento de um bem, um direito ou uma obrigação correspondente.

O manual esclarece ainda que despesa orçamentária efetiva é aquela que quando realizada constitui um fato contábil modificativo diminutivo, diminuindo a situação patrimonial líquida da entidade. A despesa orçamentária não efetiva, por outro lado, ao ser realizada não afeta o patrimônio líquido, constituindo, assim, um fato contábil permutativo.

Referente o impacto da despesa orçamentária na situação líquida patrimonial, ela pode ser classificada em duas categorias, sendo elas despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes, são desdobradas em despesas de custeio e transferências correntes, como disposto pela Lei nº 4320/64 em seu art. 12:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.
§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

De acordo com o MCASP (2016) as despesas correntes são usadas para atender às necessidades referentes ao funcionamento da máquina pública. Quanto às despesas de capital, que contribuem para a formação ou aquisição de bens de capital, bens com durabilidade acima de dois anos.

Conforme o MCASP (2016, p. 70) "a classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação "em que" área de ação governamental a despesa será realizada". Esta classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, com o objetivo de unificar a classificação para que seja possível a consolidação dos gastos, em âmbito nacional, pois é obrigatória para todos os entes da federação.

A classificação definida pela Portaria nº 42/99 é formada por cinco dígitos, os dois primeiros números que formam a classificação referem-se à função, que é o nível mais amplo. Os três últimos dígitos estão relacionados à subfunção, que está um nível imediatamente abaixo da função e evidencia a área de atuação do Governo.

A unificação da forma como as dotações orçamentárias são apresentadas além de facilitar a consolidação das informações entre todos os entes federados, padroniza as informações. A Lei 4320/64, no art. 35 menciona que pertencem ao exercício financeiro todas as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenham no mesmo período. As receitas e as despesas do exercício são submetidas às classificações apresentadas até o presente momento.

Com relação às despesas com educação, a seguir é apresentada a legislação que regulamenta a educação nacional.

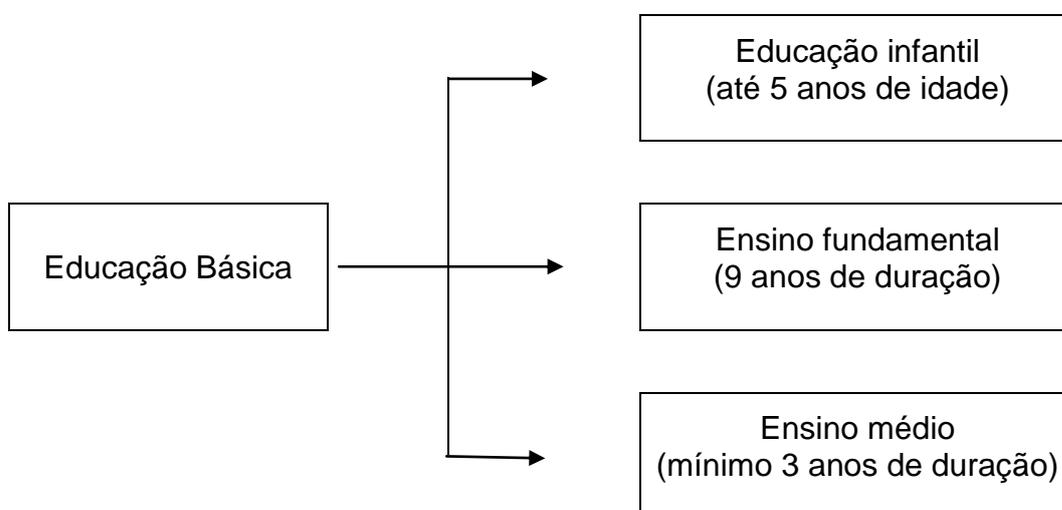
2.2 LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que legisla sobre as diretrizes e bases da educação nacional, entrou em vigor a partir de 20 de dezembro de 1996 e apresenta os princípios da educação. A finalidade destes princípios é o pleno desenvolvimento do educando, a igualdade nas condições de acesso, garantia do padrão de qualidade do ensino, respeito à liberdade e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, para prepará-lo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

A legislação reforça o que a CF/88 apresenta sobre as diretrizes do ensino. Para agregar valor aos direitos adquiridos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) disposto na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, trata da proteção da criança e do adolescente. Como esclarecimento, é considerada criança a pessoa de até 12 anos de idade e adolescente pessoas que tem entre 12 e 18 anos. Nesta Lei, no art.4º está assegurado de maneira prioritária, o acesso à educação, entre outros direitos, responsabilidades da família, do poder público e sociedade em geral.

A estrutura de educação no sistema educacional brasileiro é composta por educação básica e ensino superior. A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 1: Estrutura do sistema educacional brasileiro:



Fonte: Lei 9.394/96, adaptado pela autora.

A organização da educação é feita em colaboração entre a União, Estados, DF e Municípios, como citado na LDB “ [...]Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (LEI 9.394/96, ART. 8, §1).

No art. 9 da LDB em seus incisos I ao IX são expostas as responsabilidades da União, sendo algumas delas: elaborar o PNE em conjunto com os Estados, DF e municípios, prestar assistência técnica e financeira aos Estados, o DF e os Municípios para o atendimento prioritário aos níveis de escolaridade obrigatórios, coletar e avaliar dados para acompanhamento do progresso do ensino.

Cabe aos Estados, como disposto nos incisos do art. 10 da LDB, manter e desenvolver, de maneira organizada, órgãos e instituições relacionadas ao ensino, definir junto com os municípios a colaboração para oferta do ensino fundamental, elaborar e executar, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PNE, políticas e planos educacionais, garantir o ensino fundamental e oferecer o ensino médio.

De acordo com o art. 11 da LDB, aos municípios cabe manter órgãos e instituições relacionadas ao ensino, distribuir os recursos às escolas, supervisionar os estabelecimentos de ensino, oferecer educação infantil em creches e pré-escolas.

Assim, com esta estrutura, a União contribui com o valor para financiamento da educação, enquanto os Estados e Municípios são responsáveis pelo gerenciamento da aplicação destes recursos e participação financeira, complementando os recursos, de acordo com o pacto federativo (atribuição financeira de cada um dos entes da federação). Esta articulação e as demais instâncias ligadas ao setor educacional direcionam o movimento em torno das táticas operacionais para que cada meta estabelecida pelo PNE seja atingida.

Para complementar os recursos disponíveis para aplicação no do sistema educacional, foram criados os fundos, a seguir é apresentada a sua função e composição.

2.3 FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DO FUNDEB E FNDE

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e

regulamentado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, a sua finalidade é melhorar os serviços básicos em todo o país, onde de maneira cooperativa os três níveis de governo colaboram para tornar o ensino no Brasil mais igualitário. No art. 1º parágrafo único da Lei 11.494/07 fica bem claro a responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, onde:

A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (...).

A implantação deste fundo começou a partir de janeiro de 2007 e em 2009 estava completamente concluída, a vigência do mesmo vai de 2007 a 2020. O portal do Ministério da Educação (MEC) 2018 traz a seguinte definição para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação:

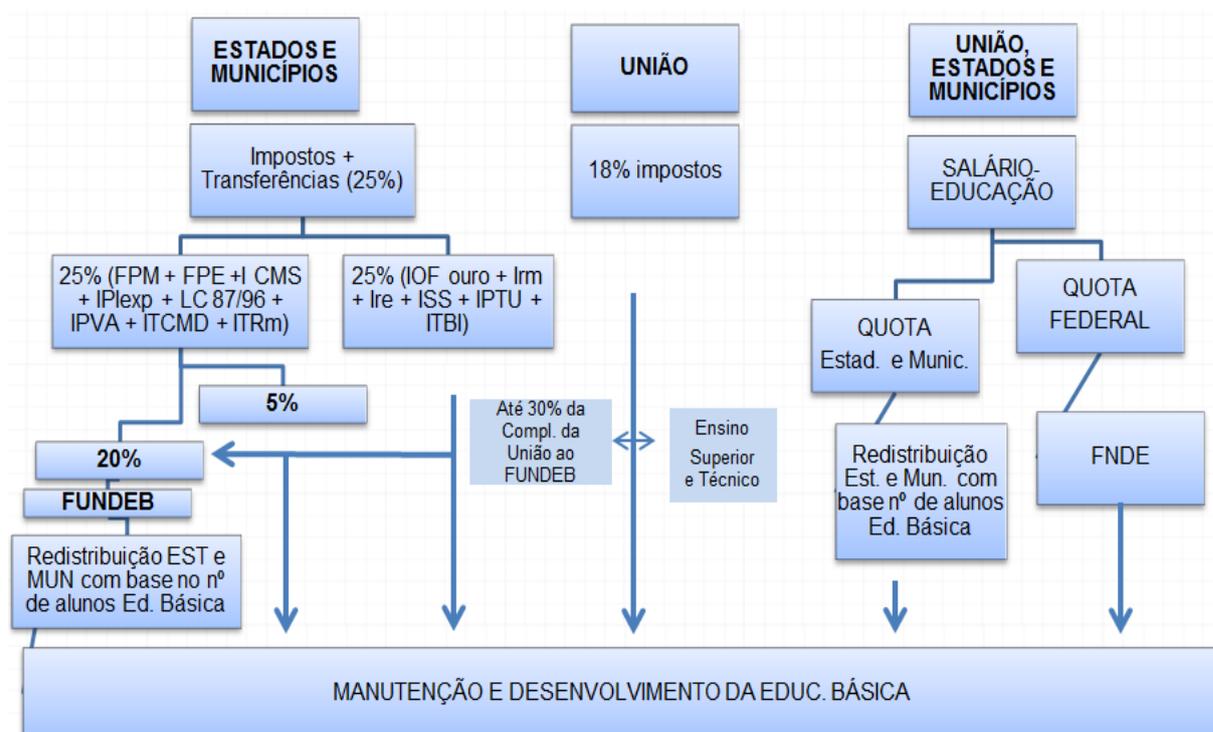
É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Conforme o Art. 3º da Lei 11.494/07, o fundo é composto por pelo menos 20% das arrecadações com Imposto de Transmissão Causa Morte e Doações (ITCD), Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sobre a arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir, parcela do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR), parte do produto da receita do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estes dois últimos devidos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), parcela do

produto da arrecadação IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal e receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, assim como os respectivos juros e multas incidentes.

Outra fonte de recursos para o financiamento da educação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é uma autarquia federal vinculada ao MEC. A finalidade do FNDE consiste na captação de recursos e a destinação dos mesmos, de acordo com o PNE (2017) ele abrange desde projetos de melhoria na infraestrutura até à execução dos programas educacionais. Estes recursos são oriundos de várias fontes, como dos impostos das loterias e, principalmente, do salário-educação, previsto na CF/88 art. 212 §5º, é um tributo de 2,5% descontado da folha de pagamento das empresas. Do montante arrecadado, o valor é distribuído de maneira proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/06, art. 212, § 6º, conforme é demonstrado na figura 2 a seguir:

Figura 2: Composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:



Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, adaptado pela autora.

Conforme Secretária do Tesouro Nacional (STN), a partir de 2010 o governo Federal contribui com o valor correspondente a 10% da contribuição total dos Estados/DF e municípios de todo o país. O repasse é feito de maneira direta. O rateio do montante arrecadado se dá em função da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, para os Estados, conforme dados do último censo escolar. Para controlar a distribuição, as transferências e a aplicação dos recursos provenientes do fundo foi criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS), este órgão auxilia do Poder Legislativo, mas não substitui a fiscalização interna, executada pelo Poder Executivo.

O FNDE dispõe de uma ferramenta eletrônica, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), que coleta e processa os dados informados pelos entes da federação, disponibilizando-os para consulta. Nem todas as despesas fazem parte deste cálculo para avaliação do valor gasto em educação.

Após a identificação da origem dos recursos que compõem o montante disponível para ser gasto com educação, apresenta-se a seguir como estes recursos são aplicados à educação pública.

2.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AS DEDUÇÕES LEGAIS

De acordo com o FNDE, são ações voltadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino todas aquelas que corroboram para aprimorar a qualidade do ensino. No quadro 2 são apresentadas as despesas que compõem o cálculo do mínimo constitucional com MDE:

Quadro 2: Despesas com educação:

| São considerados despesas com educação | Não são consideradas despesas com educação: |
|--|--|
| remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais relacionados à educação | pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise o aprimoramento |
| aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino | subsídio a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural |
| uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino | formação de quadros especiais para a administração pública |
| levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, essencialmente, o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino | programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social |
| realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino | obras de infra-estrutura e reformas, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar |
| concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas e aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar | pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino |
| amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender as atividades mencionadas anteriormente | |

Fonte: Lei nº 9.394/96, art. 70 e 71, adaptado pela autora

Para fins de esclarecimento, os gastos com o pagamento de docentes e demais profissionais ligados à educação inativos ou pensionistas não são considerados despesa, pois remuneração é definida como:

o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes” (Lei nº 11.494/07, art. 22, Inciso I)

A fiscalização dos valores apresentados para o cálculo do gasto mínimo com educação é de responsabilidade do Tribunal de Contas, conforme art. 56 da LRF. Na figura 3 é demonstrado como é o cálculo do gasto mínimo com educação:

Figura 3: Cálculo MDE:

$$\% \text{ MDE} = (\text{DP} + \text{FUNDEB} - \text{DED.}) / \text{R Imp.} * 100$$

Sendo:

DP = Despesas Próprias, são recursos oriundos do Tesouro do Município/Estado, provenientes de impostos e transferências;

FUNDEB = Despesas com recursos do FUNDEB;

Ded. = Deduções consideradas para fins de limite constitucional

R Imp. = Receita de impostos e Transferências

Fonte: FNDE, adaptado pela autora.

De acordo com o art. 74 da LDB, a União, juntamente com os Estados, o DF e os Municípios, estabelecerá um padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, com base no cálculo do custo mínimo por aluno, para assegurar ensino de qualidade. Esse custo mínimo é calculado pela União ao final de cada ano e tem validade para o ano seguinte, considerando variações das regiões do país no que se refere ao custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

A informação dos valores disponibilizados para a educação e o custo mínimo por aluno não são suficientes para avaliar o ensino, por isso a seguir apresenta-se como é medida a qualidade da educação no país.

2.5 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)

Conforme disponível pelo MEC (2018), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007, conforme informação disponibilizada pelo MEC (2018) sua finalidade é medir a qualidade da educação nacional e assim estabelecer metas para a melhoria do ensino. INEP foi criado para auxiliar na

formulação de políticas públicas relacionadas à educação, nos diferentes níveis de governo com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país.

O INEP (2017) é uma autarquia do governo federal vinculada ao MEC, que atua nas avaliações, exames e indicadores da educação básica. Os dados produzidos pelo INEP proporcionam diretrizes que são úteis, principalmente, para a avaliação do sistema educacional, ajudando no processo de avaliação educacional.

Dentre as avaliações e exames aplicados pelo INEP, os principais são: o Censo Escolar e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que juntos formam o IDEB, objeto deste estudo.

Conforme Portal do INEP (2017) O Censo Escolar é responsável por mapear as escolas em atividade, a infraestrutura e equipamentos que há nas mesmas, a quantidade de alunos matriculados, quantos deles foram aprovados e quantos deixaram de frequentar a escola. O Censo Escolar é realizado anualmente as informações são disponibilizadas pelas secretarias de educação de cada Estado e pelas escolas.

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) foi constituído em 1990 e apresenta informações sobre a educação básica, que vai desde o processo de alfabetização até o ensino médio. O exame é feito através de testes cognitivos e questionários aplicados a cada dois anos, em amostras de alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio, esta avaliação oferece informações sobre estudantes, professores, dirigentes e os sistemas educacionais das respectivas escolas, conforme Portal do INEP (2017).

O IDEB é um indicador que pondera estatisticamente os resultados oriundos dos Censos escolares e as médias obtidas pelo SAEB. Este índice é usado como ferramenta para o acompanhamento das metas da Educação, traçadas pelo PNE em conjunto com o MEC, conforme apresentado pelo Portal do INEP (2017):

O IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no SAEB ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

Acompanhar o desempenho da educação é fundamental para que seja possível identificar onde há a necessidade de melhorias. O IDEB permite o acompanhamento da qualidade de ensino no país e o diagnóstico de ações políticas voltadas para a melhoria no ensino público através da identificação das escolas e/ou alunos que obtêm desempenho abaixo do esperado em relação à rendimento e habilidade e monitoramento da evolução educacional de alunos e escolas no decorrer dos anos.

Conforme INEP (2017) a análise periódica do IDEB permite aos governantes e órgãos competentes montar planos para corrigir as falhas identificadas para atingir as metas intermediárias, para que até o ano de 2021 a educação tenha atingido o patamar de seis pontos em todos os Estados brasileiros. O resultado é um parâmetro de qualidade, de acordo com a meta número sete do PNE.

As escolas da rede pública de educação que alcançarem o IDEB acima de seis pontos estão equiparadas, em qualidade de ensino, aos países mais desenvolvidos e industrializados do mundo, de acordo com as metas do PNE (2017).

2.5.1 Cálculo do IDEB

Segundo Portal do Inep (2017), para calcular o índice, é levado em consideração o fluxo escolar, avaliado pelo Censo Escolar, e o aprendizado, resultado apresentado pelo SAEB, de um mesmo ano. Conforme consta no Portal, o cálculo é feito através da média da proficiência padronizada dos estudantes da unidade, para chegar a este valor, antes calcula-se as proficiências médias das provas de língua portuguesa e matemática, aplicadas pelo SAEB e o indicador de aprovação da mesma unidade, este resultado é padronizado para estar entre zero e

dez, de tal forma que o IDEB seja maior ou igual a zero e menor ou igual a dez, o cálculo é apresentado a seguir na figura 4:

Figura 4: Fórmula para calcular o IDEB:

$$\text{IDEB}_{ji} = N_{ji}P_{ji}$$

Sendo que,

i = ano do exame (SAEB) e do Censo Escolar;

N_{ji} = média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos alunos da unidade j , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

P_{ji} = indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade.

Fonte: Portal INEP, como o IDEB é calculado, adaptado pela autora.

A escolha do índice, de acordo com o Portal do INEP (2017), além de ser mais facilmente assimilado pela sociedade a outra vantagem apresentada pelo IDEB é a abrangência de metas intermediárias avaliadas a cada dois anos, estas metas são fundamentais para que ao fim do período avaliativo, os resultados esperados possam ser atingidos.

2.5.2 Metas do IDEB

O PNE fixou metas para serem cumpridas até o ano de 2024, este acordo firmado norteia as diretrizes educacionais do país. Neste processo de mudança foram criadas as metas intermediárias do IDEB, com o intuito de atingir em 2021 o índice mínimo do IDEB de 6 pontos para todos os entes da federação. No Portal do INEP (2017) estão disponíveis as premissas necessárias para que as metas sejam alcançadas, são elas:

- A primeira premissa parte do princípio que as trajetórias para alcançar a padronização dos resultados do IDEB o esforço trará resultado visível inicialmente, mas que ao longo do tempo irá se estabilizar à medida que o indicador se aproxima do nível máximo.

- A segunda premissa é de que para o Brasil atingir a meta estabelecida, será necessário o esforço de cada rede de ensino e escola, a partir das metas individuais.

- Por fim, a terceira premissa considera a importância da convergência das metas em todas as esferas do país e ressalta que, além do alcance das metas, os esforços devem contribuir para a redução das desigualdades sociais, no que tange a qualidade de ensino.

A evolução na qualidade de ensino é imprescindível para que a sociedade proporcione as mesmas chances de acesso à educação de excelência para os indivíduos que tenham realidades sociais diferentes. Para as escolas que não atingirem as metas, o MEC proporcionará apoio para que estas atinjam-nas, a fim de reduzir as desigualdades entre as escolas.

Além das metas estabelecidas pelo PNE, os entes da federação devem preocupar-se com os valores destinados à educação, pois a distribuição de recursos é regulamentada. Os governantes precisam cumprir o valor mínimo a ser gasto com educação, de acordo com o que estabelecido pela CF/88.

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DE PESQUISA

Os métodos para pesquisa podem ser divididos em dois momentos distintos: A pesquisa, (coleta de dados) e a interpretação (análise de dados).

Sobre o objeto deste estudo, apesar de haver parâmetros do resultado do IDEB para medição/ análise, é fundamental compreendermos que existem diversas variáveis que interferem no desempenho de cada aluno, como estrutura familiar, renda e outros fatores sociais.

Será apresentada uma pesquisa bibliográfica a respeito do assunto, técnica para realizar a pesquisa será qualitativa e quantitativa, juntamente com o estudo de caso exploratório. Para Martins e Lintz (2017) a abordagem metodológica mais frequente nos estudos monográficos é a pesquisa bibliográfica, que visa explicar e discutir o assunto com base em referências teóricas publicadas, seja em livros, revistas, legislação, periódicos entre outras fontes. Complementando o que foi apresentado, o autor KÖCHE (2010, p.122) afirma que:

Na pesquisa bibliográfica o investigador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando-as e avaliando sua contribuição para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação. O objetivo da pesquisa bibliográfica, portanto, é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa.

A pesquisa usará os métodos quantitativo e qualitativo para analisar as informações obtidas. Markoni e Lakatos (2011, p. 269) diferenciam os métodos da seguinte forma:” O método qualitativo difere do quantitativo não só por empregar instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta de dados”.

Conforme Gil (2012) a metodologia quantitativa preocupa-se em quantificar as amostras através de métodos estatísticos desde os mais simples, como percentual e média até as mais complexas, como os coeficientes de correlação, isso permite que a apresentação dos dados seja feita através de tabelas, para facilitar a identificação dos resultados. O método qualitativo analisa e interpreta aspectos mais profundos, como tendência de comportamentos, devido à essa complexidade as

amostras não tão grandes e o conteúdo analisado é apresentado em forma de texto, com o resultado das análises.

Sobre o estudo de caso e sua aplicação Roesch (2005) destaca que este método é uma estratégia que permite o estudo de fenômenos dentro de seu contexto de forma aprofundada.

Após o embasamento entende-se que para este estudo o ideal é a pesquisa bibliográfica com coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos. Após decidir quais técnicas serão utilizadas para a pesquisa, é fundamental planejá-la, em seguida faz-se o levantamento de dados

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

O embasamento legal sobre o tema escolhido é feito através da pesquisa bibliográfica, com a finalidade de esclarecer conceitos e legislação pertinente ao tema abordado. O embasamento teórico é indispensável para o bom entendimento a cerca do assunto estudado, a leitura permite ao autor domínio sobre as teorias envolvidas com o tema abordado.

No que tange a metodologia de pesquisa, baseada em dados quantitativos e qualitativos, as informações foram coletadas nos sites de divulgação das informações públicas.

A organização dos dados em planilha é fundamental para análise quantitativa das informações, avaliando a correlação entre o valor investido na educação e o resultado do IDEB obtido pelos Estados e o Distrito Federal. O resultado qualitativo é observado na sociedade, enquanto melhoria na qualidade de vida dos cidadãos que tem maior grau de instrução, desta forma será possível responder à questão de pesquisa apresentado.

4 ESTUDO DE CASO ENTRE OS ESTADOS DA REGIÃO SUL DO BRASIL

4.1 CARACTERÍSTICAS DOS ESTADOS

De acordo com o censo de 2010 do IBGE, o Estado do Paraná ocupa uma área de 199.554 km², tem cerca de 10,4 milhões de habitantes, uma densidade demográfica de 52,40 hab/Km². O Rio Grande do Sul possui extensão territorial de 281.730,2 km², neste mesmo censo a população gaúcha era de cerca de 10,6 milhões de habitantes em todo o estado e densidade demográfica de 37,96 hab/km². Em Santa Catarina a área total do território é de 92.700 km², o censo divulgou como população do ano 2010 6,2 milhões de habitantes e densidade demográfica de cerca de 65,27 hab/km².

Na tabela 1 é demonstrado o PIB de cada Estado da região Sul do Brasil no ano de 2015:

Tabela 1: Produto Interno Bruto de 2015:

| Produto Interno Bruto - PIB 2015 | | | |
|---|---|--|------------------------------|
| UF/Ano | valor corrente (em bilhões de reais) | Participação PIB Nacional (%) | PIB <i>per capita</i> |
| Média Nacional | 5 995 787 | 100,00% | R\$ 29.326,33 |
| PR | 376 960 | 6,30% | R\$ 33.768,62 |
| RS | 381 985 | 6,40% | R\$ 33.960,36 |
| SC | 249 073 | 4,20% | R\$ 36.525,28 |

Fonte: IBGE, adaptado pela autora

Segundo dados do IBGE referente ao ano de 2015, os cinco Estados com maior participação no PIB do país naquele ano foram, em ordem: São Paulo (32,4%), Rio de Janeiro (11,0%), Minas Gerais (8,7%), Rio Grande do Sul (6,4%) e Paraná (6,3%), que concentravam 64,7% da economia brasileira. A região Sul do país representa 16,8% do total do PIB do país. O maior PIB *per capita*, por unidade da federação, é do Distrito Federal, cerca de 2,5 vezes maior que o PIB *per capita* do país, seguido de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, respectivamente.

O período escolhido para a amostra e análise dos dados se dá devido a divulgação dos resultados do Ideb, que acontecem de dois em dois anos, por isso os dados em anos em que o Ideb não é divulgado serão desconsiderados da análise. Com relação à quantidade de analfabetos, segundo dados divulgados pelo IBGE (2015), no país a taxa de analfabetismo foi de 7,2%, o que correspondia a 11,8 milhões de analfabetos, variando de acordo com a região, a maior taxa de analfabetismo foi de 14,8% na região Nordeste e a menor de 3,6% na região Sul. A tabela 2 a seguir apresenta o número de alunos matriculados nas escolas de educação básica da rede estadual de ensino dos Estados da região Sul do país:

Tabela 2: Número de alunos matriculados na rede estadual do Sul do país:

| Número de alunos matriculados na educação básica | | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| UF/Ano | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| PR | 1.267.154 | 1.167.797 | 1.090.456 | 1.085.468 |
| RS | 1.118.319 | 1.050.692 | 973.020 | 930.616 |
| SC | 631.405 | 563.936 | 537.551 | 514.368 |

Fonte: Inep, adaptado pela autora

Da amostra analisada é possível perceber que o Estado do Paraná tem o maior número de alunos matriculados, mas é possível identificar também que houve uma redução no número de alunos de 14,34% de 2011 para o ano de 2017. O Rio Grande do Sul, por sua vez registrou redução no número de alunos matriculados de 16,78% de 2011 até 2017. Santa Catarina possui a menor quantidade de alunos matriculados na rede estadual dentre os três Estados e também é perceptível uma redução de 18,54% no número total de alunos matriculados de 2011 para 2017. Percebe-se ainda, que nos três Estados a quantidade de alunos matriculados na educação básica diminuiu em todos os anos se comparada ao período anterior analisado. A fim de tornar possível identificar o quanto cada ente da federação arrecada, é demonstrado o total da arrecadação dos períodos em análise.

4.2 RECEITA ARRECADADA PELOS ESTADOS

Além da informação da quantidade de alunos matriculados é muito importante que seja identificada a receita que os Estados arrecadam e observar o quanto cada um deles administra, segundo informações divulgadas pelo RREO de cada um dos Estados da região Sul do país.

Para que a análise dos valores seja coerente e as distorções causadas pela inflação sejam desconsideradas, todos os valores foram atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) até dezembro de 2017. O índice de atualização monetária é calculado através de uma média de outros índices e sua finalidade é medir a variação geral dos preços da economia, segundo Banco Central do Brasil (Bacen). A seguir a tabela 3 apresenta a arrecadação total de cada Estado da região Sul do país:

Tabela 3: Receita total arrecadada:

| Receita total arrecadada (em bilhões de reais) | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| UF/Ano | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| PR | R\$ 35.036,68 | R\$ 41.732,04 | R\$ 48.937,91 | R\$ 55.177,37 |
| RS | R\$ 49.711,63 | R\$ 54.752,07 | R\$ 53.813,15 | R\$ 61.257,52 |
| SC | R\$ 21.302,99 | R\$ 24.249,06 | R\$ 24.372,24 | R\$ 25.561,55 |

Fonte: Siconfi, RREO, anexo I, adaptado pela autora.

Com as informações obtidas, é possível perceber que o Estado que mais arrecada é o Rio Grande do Sul, nos quatro anos analisados, comparando 2013 com 2015 houve uma pequena redução na receita arrecadada de cerca de 1,75%, mas isso não afetou o crescimento geral que, de 2011 até 2017, foi de 18,84%. A segunda maior arrecadação é percebida no Estado do Paraná que obteve de 2011 para 2017 36,50% de aumento na receita, este crescimento é o maior da amostra. Santa Catarina apresenta, de 2011 em comparação a 2017, o resultado de 16,66% de crescimento das receitas, o menor volume de arrecadação e o menor aumento das receitas comparado aos demais.

Como apenas uma parte do montante da arrecadação é usada na base de cálculo do valor mínimo a ser gasto com educação, serão apresentadas a seguir quais as receitas que fazem parte, efetivamente, deste cálculo, conforme já

mencionado na base teórica, são consideradas apenas o total das receitas tributárias e os valores provenientes de transferências intragovernamentais. Na tabela 4 a seguir são apresentadas as receitas consideradas neste cálculo:

Tabela 4: Resultado líquido de impostos e das despesas próprias com educação:

| Receita Líquida (em bilhões de reais) | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| UF/Ano | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| PR | R\$ 22.660,57 | R\$ 25.873,97 | R\$ 33.972,71 | R\$ 30.466,21 |
| RS | R\$ 26.120,21 | R\$ 28.160,28 | R\$ 28.139,17 | R\$ 31.069,79 |
| SC | R\$ 15.567,98 | R\$ 16.699,72 | R\$ 17.019,59 | R\$ 18.611,12 |

Fonte: Siconfi, RREO, anexo 8, adaptado pela autora.

O resultado nesta tabela é semelhante ao da tabela anterior, onde, em ordem decrescente de arrecadação, o Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro e valor da receita líquida utilizada no cálculo do gasto mínimo com educação representa em média 48,30% da receita total arrecadada. Em seguida o Paraná que tem cerca de 62,46% da receita total considerada no cálculo e Santa Catarina, que obteve menor receita líquida dentre os demais, 28,90% da receita total fazem parte do cálculo do gasto mínimo com educação.

A fim de facilitar a compreensão a respeito do gasto com a educação básica será apresentado o valor total destinado a função educação, a subfunção educação básica e o gasto *per capita*.

4.3 DESPESA EMPENHADA COM A FUNÇÃO EDUCAÇÃO E SUBFUNÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Constituição Federal de 1988 no art. 212 legisla sobre o valor mínimo a ser gasto com despesas em educação, que é de 25% do total proveniente de tributos e transferências. Para avaliar o valor destinado pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina nos anos de 2011, 2013, 2015 e 2017, a tabela 5 demonstra o valor total empenhado com a função educação:

Tabela 5: Valor total empenhado com educação:

| UF/Anos | Gasto total com a função educação (em bilhões de reais) | | | |
|---------|---|--------------|--------------|---------------|
| | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| PR | R\$ 8.758,01 | R\$ 9.105,92 | R\$ 9.311,02 | R\$ 10.950,87 |
| RS | R\$ 3.475,56 | R\$ 4.296,96 | R\$ 4.721,11 | R\$ 4.005,92 |
| SC | R\$ 2.949,46 | R\$ 3.077,68 | R\$ 3.202,49 | R\$ 3.010,36 |

Fonte: RREO, adaptado pela autora

Observa-se dentre os estados em análise o que mais gasta com a educação é o Paraná, que utiliza em média 65,70% da receita líquida com educação, é possível perceber também que os gastos com educação deste Estado aumentaram em torno de 20%, considerando os anos de 2011 para 2017. O Rio Grande do Sul, por sua vez utiliza cerca de 85,44%, na média geral, da receita líquida com educação e é perceptível ainda que o gasto total com educação foi de em média 13,24% e Santa Catarina tem o menor gasto total com esta função, o Estado utiliza aproximadamente 81,91 % das receitas líquidas com a função educação e que o gasto com educação cresceu 2,02% do início até o fim período em análise. A tabela 6 a seguir demonstra o total do valor empenhado com a subfunção educação básica:

Tabela 6: Valor total gasto na educação básica:

| UF/ Ano | Despesa empenhada (em bilhões de reais) | | | |
|---------|---|--------------|--------------|--------------|
| | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| PR | R\$ 5.737,68 | R\$ 6.902,99 | R\$ 6.758,12 | R\$ 7.931,14 |
| RS | R\$ 3.219,34 | R\$ 2.959,06 | R\$ 3.065,02 | R\$ 3.481,35 |
| SC | R\$ 997,23 | R\$ 493,23 | R\$ 193,22 | R\$ 681,02 |

Fonte: RREO, anexo II, adaptado pela autora

Quanto a representatividade do gasto com educação básica em relação ao total de gastos com educação o Rio Grande do Sul é o Estado que mais gasta com educação básica, utilizando em média, 78,33% do valor empenhado com educação para a educação básica, e o gasto com a subfunção cresceu do período de 2011 até 2017 em média 7,53%. O Paraná utiliza cerca de 71,58% do total da despesa com educação na subfunção educação básica, o gasto na subfunção neste Estado, cresceu em média 27,66% no período. Santa Catarina, por sua vez, empenha em média 20% do valor destinado a educação com a subfunção educação básica e o

valor gasto na educação básica reduziu 46,43% de 2011 para 2017. Além de identificar o valor destinado a educação básica é imprescindível fazer a verificação do quanto é o gasto médio por aluno, a seguir a tabela 7 expõe estas informações sobre o período analisado:

Tabela 7: Gasto per capita na educação básica:

| Gasto médio por aluno | | | | |
|------------------------------|--|--------------|--------------|--------------|
| UF/Ano | Subfunção educação básica (em bilhões de reais) | | | |
| | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| PR | R\$ 4.528,01 | R\$ 5.911,13 | R\$ 6.197,52 | R\$ 7.306,65 |
| RS | R\$ 2.878,73 | R\$ 2.816,29 | R\$ 3.150,01 | R\$ 3.740,91 |
| SC | R\$ 1.579,38 | R\$ 874,63 | R\$ 359,44 | R\$ 1.324,00 |

Fonte: Elaborado pela autora.

Referente ao gasto por aluno, verifica-se a mesma ordem de gastos, onde o Paraná é o que tem o maior gasto *per capita*, seguido pelo Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Verifica-se que o Estado do Paraná é destaque quando trata-se em gasto *per capita*, é possível observar que o mesmo gasta muito mais por aluno se comparado aos demais Estados da região Sul, concomitantemente, Santa Catarina tem um gasto por aluno muito menor que os demais.

Comparando os resultados obtidos do custo mínimo por aluno divulgado pelo MEC, no ano de 2011 o custo mínimo era de R\$ 2.403,99 por aluno, em 2013 R\$ 2.741,70, no ano de 2015 R\$ 2.727,80 e para 2017 o custo mínimo é de R\$ 2.862,87, é possível identificar que o Rio Grande do Sul é o Estado que tem o gasto mais aproximado do custo mínimo por aluno divulgado pelo MEC. Já o Estado do Paraná gasta muito mais que mínimo e Santa Catarina tem um gasto muito abaixo do divulgado como custo mínimo por aluno.

Para avaliar o impacto que o valor gasto com educação exerce sobre o resultado obtido em educação, será demonstrado o resultado do Ideb das escolas públicas estaduais no período de 2011, 2013, 2015 e 2017.

Ao mesmo tempo que se identifica o quanto foi gasto com educação, é preciso fiscalizar se o gasto atendeu ao mínimo estabelecido pela CF/88. É necessário também levar em consideração o que estabelece a constituição estadual

de cada um dos entes da federação. Como já informado no referencial teórico, a constituição do Estado do Paraná afirma que o mesmo deve gastar anualmente, 30%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências com MDE, de acordo com o art. 185 da constituição estadual do PR. O Rio Grande do Sul institui como valor mínimo para ser gasto com educação 35% da receita arrecadada resultante de impostos e proveniente de transferências com MDE, conforme consta no art. 202 da constituição estadual do RS. Já Santa Catarina, no art. 167 de sua constituição, reafirma o mesmo percentual apresentado na CF/88 de 25% como gasto mínimo da receita arrecadada resultante de impostos e proveniente de transferências com MDE. Na tabela 8 a seguir é possível verificar a representatividade dos gastos dos Estados:

Tabela 8: Percentual da receita líquida utilizada para MDE:

| UF/ Ano | % da receita empenhada com educação | | | |
|---------|-------------------------------------|--------|--------|--------|
| | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| PR | 30,17% | 31,87% | 32,90% | 36,26% |
| RS | 28,31% | 31,18% | 33,68% | 28,92% |
| SC | 26,57% | 28,30% | 27,57% | 26,94% |

Fonte: RREO, anexo 8. Adaptado pela autora.

Ao avaliar o gasto mínimo estabelecido pela CF/88, percebe-se que os três Estados cumprem o abordado pela legislação federal nos anos de 2011, 2013, 2015 e 2017. Averiguando-se o que é estabelecido na constituição estadual do Paraná, percebe-se que o mesmo atende ao que é deliberado na legislação própria sobre o gasto mínimo com educação, pois em todos os períodos verificados possui empenho de pelo menos 30% da receita líquida. Verifica-se ainda que no ano de 2017 foi empenhado o maior percentual com educação, superando em 6,26% o gasto mínimo.

Considerando a legislação constitucional do Estado do Rio Grande do Sul, constata-se que o Estado não cumpre o gasto mínimo com educação estabelecido pela legislação própria, que é de pelo menos 35% da receita líquida. No ano de 2011 é possível perceber o menor gasto com educação, onde apenas 28,31% do total das receitas líquidas foram utilizadas em educação, 6,69% a menos que o mínimo apresentado pela constituição estadual.

Santa Catarina, que possui o mesmo percentual de gasto mínimo com educação que a União, cumpre em todos os anos avaliados o empenho do valor com educação, verifica-se que o maior gasto com educação aconteceu em 2013, onde o valor supera em 3,30% o gasto mínimo exigido.

De acordo com o acórdão de prévio do TCE do Estado do PR, no que tange aos limites constitucionais relativos ao gasto com educação o Estado cumpriu o gasto estabelecido pela CF/88 e o mínimo estipulado pela Constituição estadual nos anos de 2011, 2013 e 2015.

No Estado do RS, o TCE identificou que no ano de 2011 estavam inclusos no gasto com MDE R\$ 2.150 bilhões, que se referem ao pagamento de inativos. Em 2013 verificou-se que os gastos com inativos eram de R\$ 2.777 bilhões. No ano de 2015, se for excluído o gasto com inativos de R\$ 3.271 bilhões o gasto com MDE passaria a ser de 21,22%, abaixo do mínimo estabelecido pela CF/88.

O TCE de SC ao analisar a prestação de contas concluiu que no ano de 2011 o Estado incluiu no cálculo do gasto com MDE o gasto com inativos, e ao ser recalculado identificaram que o valor gasto efetivamente com MDE foi de R\$ 2,492 bilhões, o que representa 22,35% do total da receita líquida de impostos e transferências, neste ano para atingir o mínimo exigido pela CF/88 e a constituição estadual, seria necessário aplicar mais R\$ 295,80 milhões da mesma fonte. No ano de 2013 o relatório de avaliação das contas de SC foi novamente emitido com ressalvas, onde foi constatada a diferença de 5,44% a menos que o divulgado no RREO pelo Estado. O corpo técnico identificou que foram gastos efetivamente R\$ 3.093 bilhões em MDE, a diferença de R\$ 735 milhões refere-se ao gasto com inativos deduzido dos recursos oriundos da receita líquida total de impostos e transferências, desta forma o percentual gasto efetivo com educação foi de 22,86%. Na avaliação das contas do ano de 2015, o TCE identificou a aplicação em MDE no de R\$ 3.663 bilhões, o gasto efetivo passaria a ser de 22,23% da receita líquida de impostos e transferências, conforme ajuste elaborado pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas, desta forma, para atingir o mínimo estabelecido pela CF/88 e a legislação da constituição estadual, seriam necessários o gasto de mais R\$ 456,35 milhões.

Rio Grande do Sul e Santa Catarina tiveram ressalvas no parecer prévio das contas estaduais dos anos de 2011, 2013 e 2015, pois no gasto com educação foi

inserido o valor de inativos, o que distorce o percentual do gasto mínimo com MDE. Na avaliação do empenho das despesas do Estado do Paraná não foi notado nenhuma irregularidade na classificação.

A seguir são apresentados os resultados obtidos nas escolas estaduais referente à avaliação do Ideb.

4.4 RESULTADO DO IDEB ALCANÇADO

4.4.1 Séries iniciais do ensino fundamental

Para avaliar a qualidade da educação dos Estados da região Sul do país será apresentado o resultado do Ideb alcançado pelos Estados, retirados do site do Inep.

Observa-se que no ano de 2017 o resultado do Ideb não foi apresentado, isso se dá devido ao prazo para divulgação, apesar de ter sido aplicada a prova no ano de 2017, o resultado da mesma tem como prazo máximo para divulgação agosto do ano seguinte ao da aplicação da prova, de acordo com o art. 21 da Portaria nº 447 de 24 de maio de 2017. Para este período será apresentada a projeção de resultados mais adiante. Primeiro apresenta-se o resultado obtido pelos alunos do ensino fundamental em séries iniciais (4ª série/ 5º ano) na tabela 9 a seguir:

Tabela 9: Resultados do Ideb obtidos pelas séries iniciais do ensino fundamental:

| UF/ Ano | Ensino fundamental- séries iniciais | | |
|---------|-------------------------------------|------|------|
| | 2011 | 2013 | 2015 |
| PR | 5,2 | 6,2 | 6,2 |
| RS | 5,1 | 5,5 | 5,5 |
| SC | 5,7 | 5,7 | 5,9 |

Fonte: Inep, adaptado pela autora

Os resultados destacados em verde referem-se aos resultados que atingiram a meta estabelecida pelo Ideb. É possível contatar que no ano de 2011, o Estado do Paraná não atingiu a meta, que era de 5,7. Rio Grande do Sul e Santa Catarina,

apesar de gastarem menos por aluno do que o Estado do Paraná, alcançaram a meta do resultado do Ideb em todos os anos analisados.

Ao relacionar o resultado obtido com o Ideb e o gasto *per capita*, percebe-se que Santa Catarina, que tem o menor gasto por aluno em todos os períodos, supera o resultado do Estado do Paraná que gasta cerca de 2,8 vezes a mais por aluno em 2011, nos demais anos as escolas catarinenses apresentam o segundo melhor resultado nas séries iniciais do ensino fundamental. Após são apresentados os resultados obtidos pelas séries finais do ensino fundamental.

4.4.2 Séries finais do ensino fundamental

São relacionados a seguir na tabela 10 os resultados do Ideb das séries finais do ensino fundamental (8ª série/ 9º ano):

Tabela 10: Resultados do Ideb obtidos pelas séries finais do ensino fundamental:

| UF/ Ano | ensino fundamental- séries finais | | |
|---------|-----------------------------------|------|------|
| | 2011 | 2013 | 2015 |
| PR | 4 | 4,1 | 4,3 |
| RS | 3,8 | 3,9 | 4 |
| SC | 4,7 | 4,1 | 4,7 |

Fonte: Inep, adaptado pela autora

Ao analisar o Ideb alcançado percebe-se que os resultados obtidos pelos três Estados superam as metas estabelecidas. O Paraná, mesmo possuindo o maior valor de gasto médio por aluno, não alcançou os melhores resultados e foi superado por Santa Catarina, nos anos de 2011 e 2015. No ano de 2013 Santa Catarina alcançou o mesmo resultado que o Paraná gastando 6,7 vezes menos por aluno. O Estado do Rio Grande do Sul tem os menores resultados se comprado aos demais estados da amostra, mas mesmo assim atingiu o resultado projetado.

4.4.3 Séries finais do ensino médio

Assim como no ensino fundamental, o ensino médio também é avaliado por meio do Ideb, da mesma forma, esta avaliação visa medir a qualidade do ensino e identificar possíveis falhas na aprendizagem. Na tabela 11 a seguir são mostrados os resultados alcançados pelos alunos do ensino médio nos estados da região sul do Brasil:

Tabela 11: Resultados do Ideb obtidos pelas séries finais do ensino médio:

| UF/ Ano | Ensino médio | | |
|---------|--------------|------|------|
| | 2011 | 2013 | 2015 |
| PR | 3,7 | 3,4 | 3,6 |
| RS | 3,4 | 3,7 | 3,3 |
| SC | 4 | 3,6 | 3,4 |

Fonte: Inep, adaptado pela autora

Após o levantamento é possível identificar que apenas Santa Catarina e Paraná no ano de 2011 atingiram o resultado esperado. Para o ano de 2013 a meta projetada para o Paraná era de 3,9 pontos e o resultado obtido ficou 0,5 pontos abaixo da projeção. Para 2015 eram projetados pelo menos 4,2 pontos e o atingido ficou 0,6 pontos abaixo do projetado.

O Rio Grande do Sul não alcançou a meta projetada em nenhum dos anos analisados, todos os resultados ficaram abaixo da projeção. Em 2011 a expectativa era de que a pontuação mínima fosse de 3,7 e o resultado alcançado ficou 0,3 pontos abaixo do esperado. Para 2013 a projeção de resultado era de 4 pontos, mas o alcançado atingiu apenas 3,7 pontos. Já para 2015 o resultado alcançado foi de 3,3 pontos e a expectativa é de que fosse de pelo menos 4,4 pontos, neste ano as escolas estaduais tiveram o pior desempenho da amostra, pois a pontuação alcançada foi de 1,1 pontos abaixo do resultado projetado.

Santa Catarina no ano de 2011 superou em 0,2 pontos a expectativa de resultado para o Ideb. No ano de 2013 as escolas estaduais alcançaram 3,6 pontos e a projeção era de 4 pontos, o resultado ficou 0,4 pontos abaixo da expectativa. Em 2015 o resultado atingido foi de 3,4 pontos, 1 ponto menor que o projetado.

Os resultados do Ideb são importantes norteadores para as políticas públicas par aprimorar a qualidade da educação. A seguir são apresentadas as metas projetadas como resultado do Ideb

4.5 METAS PROJETADAS PARA O IDEB

As metas estabelecidas projetadas para o Ideb são importante ferramenta em prol da qualidade do ensino, para 2022 a meta estabelecida é de 6 pontos, a meta estabelecida representa qualidade no sistema educacional comparável a países de países desenvolvidos. O ano foi escolhido, pois em 2022 o Brasil completa 200 anos de independência.

Com o intuito de verificar a projeção de resultados do Ideb serão apresentados a seguir na tabela 12 os resultados esperados até 2021, a fim de identificar o caminho a ser percorrido pelos Estados para que ao final de 2022 as escolas de cada um tenham alcançado as metas de resultados do Ideb.

Tabela 12: Metas projetadas do Ideb:

| Ensino fundamental- séries iniciais | | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| UF/ Ano | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| PR | 5.7 | 6 | 6.2 | 6,5 | 6.7 | 6.9 |
| RS | 5 | 5.3 | 5.5 | 5.8 | 6.1 | 6.3 |
| SC | 5.1 | 5.4 | 5.6 | 5.9 | 6.2 | 6.4 |
| Ensino fundamental- séries finais | | | | | | |
| UF/ Ano | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| PR | 3.8 | 4,2 | 4.5 | 4,8 | 5.1 | 5,3 |
| RS | 4 | 4.4 | 4.8 | 5 | 5.3 | 5.5 |
| SC | 4.5 | 4.9 | 5.3 | 5.5 | 5.8 | 6 |
| Ensino médio | | | | | | |
| UF/ Ano | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| PR | 3.6 | 3,9 | 4,2 | 4.6 | 4.9 | 5.1 |
| RS | 3.7 | 4.0 | 4.4 | 4.8 | 5 | 5.3 |
| SC | 3.8 | 4.0 | 4.4 | 4.8 | 5.1 | 5.1 |

Fonte: Ideb, adaptado pela autora

De acordo com a meta estabelecida como resultado do Ideb, que é pelo menos 6 pontos, baseado na projeção é possível perceber que esta pontuação é exigida para alunos das séries iniciais do ensino fundamental e nas séries finais. Nas

séries finais do ensino fundamental apenas Santa Catarina tem como meta 6 pontos, nesta mesma etapa da escolarização, Rio Grande do sul e Paraná tem metas menores a serem atingidas. Para o ensino médio as metas são ainda menores e os resultados obtidos pelos Estados não são suficientes para alcançar as metas projetadas.

5 CONCLUSÃO

O problema central abordado neste estudo de caso foi relacionado ao gasto público educação e o resultado obtido pelas escolas estaduais nas avaliações do Ideb. Baseado nas informações coletadas e na análise destas informações é possível concluir que não existe correlação positiva entre o volume dos gastos com educação e o resultado obtido nas avaliações do Ideb. É necessário considerar inúmeros fatores que influenciam o resultado das escolas, como ambiente social e outros fatores que fogem do controle público.

Pode-se observar que o Estado que mais gastou com educação foi o Paraná, mas o mesmo não atingiu os melhores resultados na avaliação. Santa Catarina foi o estado que menos gastou com educação e na maioria dos anos e das séries pertencentes à amostra e teve o melhor desempenho, no geral. Sendo assim, é possível responder a primeira hipótese levantada, pois não existe correlação positiva entre o valor gasto e o resultado do Ideb das escolas estaduais nas séries iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio, ou seja, o resultado do Ideb não cresce na proporção do volume gasto com educação.

Verifica-se ainda que, na análise do RREO, anexo 8, é possível identificar que o gasto mínimo com educação estabelecido pela CF/88 é cumprido por todos os Estados, conforme proposto na segunda hipótese. O Estado do Paraná é o que tem o maior percentual de gasto com educação nos anos de 2011, 2013 e 2017, sendo aplicados 30,17%, 31,87 % e 36,26%, respectivamente, da receita líquida de impostos em MDE. Em 2015 quem apresenta o maior percentual empenhado com educação é o Rio Grande do Sul, que empenhou 33,68 % do total das receitas líquidas de impostos em MDE. Apesar de ter o menor volume empenhado com educação, Santa Catarina gasta com educação acima do mínimo constitucional.

Com base no mesmo relatório percebe-se que o Estado do Paraná gastou a mais que o estabelecido na CF/88 em 2011 5,17%, em 2013 6,87%, em 2015 7,90% e em 2017 9,26% a mais que o mínimo decretado.

O Rio Grande do Sul empenhou em 2011 3,31% a mais que o mínimo estabelecido pela CF/88, em 2013 6,18%, em 2015 8,68% e em 2017 3,92% a mais que o mínimo exigido de 25% do total das receitas líquidas de impostos com MDE, de acordo com os dados divulgados no RREO pelo ente federativo.

Ao analisar os dados divulgados no RREO de Santa Catarina é possível compreender que o Estado empenha mais com educação que o mínimo exigido, onde em 2011 foram gastos 1,57% a mais que o mínimo estabelecido, em 2013 3,30%, em 2015 2,57% e em 2017 1,94% acima do mínimo. Desta forma percebe-se que o valor repassado pelos Estados para o gasto com a função educação atende a legislação federal em todos os anos avaliados.

Considerando-se que cada Estado tem liberdade para legislar e fixar os gastos de forma diferente ao trazido pela CF/88, desde que o valor não seja inferior ao estipulado pela mesma.

Paraná estabelece na constituição estadual que o gasto mínimo com educação deverá ser de pelo menos 30% da receita líquida de impostos e transferências, ao analisar sob este parâmetro, verifica-se, ainda assim que o Estado cumpre o mínimo exigido pela legislação em 2011, 2013, 2015 e 2017.

A constituição estadual gaúcha define que o mínimo a ser gasto com educação deverá ser de pelo menos 35% do total das receitas líquidas de impostos e transferências. Sob este âmbito é perceptível que no ano de 2011, 2013, 2015 e 2017 o mínimo não foi cumprido.

A constituição estadual catarinense estabelece o mesmo gasto mínimo que a CF/88 e como já analisado, o valor é atendido em todos os anos da amostra.

Além da publicação do RREO, as contas públicas são revisadas pelos TCEs, que ao perceber algum erro ou divergência nas informações fazem recomendações ou emitem o parecer com ressalvas.

O TCE do Estado do Paraná não fez nenhuma ressalva quanto as contas relacionadas à educação divulgadas nos anos de 2011, 2013 e 2015.

Para as contas do Estado do Rio Grande do Sul, o TCE verificou que existem irregularidades no cálculo do gasto com educação, pois em 2011, 2013 e 2015, o valor do gasto com inativos foi considerado como despesa com MDE, descumprindo a constituição Estadual. Ao recalcular os valores o TCE destaca que o Estado tem dificuldades em cumprir o mínimo estabelecido pela CF/88, de pelo menos 25% do total das receitas líquidas de impostos e transferências. No ano de 2015 ao revisar o cálculo, o corpo técnico do TCE verificou que o percentual do gasto com educação passaria a ser de 21,22% apenas.

Ao conferir as contas do governador catarinense, o TCE de Santa Catarina identificou o mesmo problema apresentado pelo Rio Grande do Sul, onde o gasto com inativos é considerado no cálculo do percentual gasto com educação. Ao excluir esta despesa do cálculo do gasto com educação os novos resultados são: em 2011 22,35%, em 2013 22,86% e em 2015 o gasto efetivo passaria a ser de 22,23% da receita líquida de impostos e transferências, muito abaixo do exigido pela CF/88 e pela Constituição estadual catarinense.

Com relação ao parecer prévio dos TCEs de todos os Estados sobre as contas do ano de 2017, os mesmos não se encontram disponíveis para consulta, pois o prazo para a divulgação dos mesmos se encerra a partir de 120 dias da data de entrega dos documentos ao TCE, conforme regimento interno dos mesmos.

No que tange às metas estabelecidas pelo Ideb para o Estado do Paraná, verifica-se nas séries iniciais do ensino fundamental que o mesmo não alcançou a meta estabelecida que era de 5,7 pontos e o resultado alcançado foi de 0,5 abaixo do estabelecido. No ano de 2013 o Estado supera a meta em 0,2 pontos e em 2015 alcança exatamente a pontuação projetada na meta. Nos anos de 2013 e 2015 os resultados já superam os 6 pontos e se igualam na qualidade de ensino de países desenvolvidos.

Quanto às metas projetadas para as séries finais do ensino fundamental do Estado paranaense, destaca-se que as mesmas foram superadas em todos os anos, o resultado alcançado em 2011 superou em 0,2 a pontuação da meta, em 2013 0,1 pontos e em 2015 em 0,2 pontos.

Sobre os resultados obtidos pelos estudantes do ensino médio nas escolas do Paraná, identifica-se que em 2011 a meta foi superada em 0,1 ponto e em 2013 e 2015 ficou abaixo em 0,5 e 0.6 pontos, respectivamente.

Na avaliação das séries iniciais do ensino fundamental nas escolas gaúchas, é possível constatar que nos três períodos a meta foi atingida e superada em 0,1 pontos no ano de 2011, em 0,2 pontos no ano de 2013 e em 2015 o resultado alcançado foi igual ao estabelecido pela meta.

Quanto aos resultados das séries finais do ensino fundamental das escolas do Rio Grande do Sul o resultado obtido assemelha-se ao das séries iniciais, pois em 2011 supera 0,2 pontos a meta, em 2013 0,5 pontos e em 2015 0,8 pontos a mais que a meta são alcançados.

Nas escolas de ensino médio gaúcho as metas não são alcançadas dentro do período analisado. Em 2011 e 2013 o resultado é 0,3 pontos menor que a meta, em 2015 1,1 pontos abaixo da projeção. O resultado geral de 2015 foi 0,1 pontos menor que em 2011, ou seja, a qualidade do ensino retrocedeu em mais de 4 anos.

Em Santa Catarina verifica-se na aplicação da prova do Ideb que os resultados alcançados nas séries iniciais do ensino fundamental são atendidos e superados em 0,6 pontos no ano de 2011, em 2013 e 2015 excedeu 0,3 pontos a meta.

Na avaliação dos alunos das séries finais do ensino fundamental verifica-se um excelente desempenho dos mesmos, pois as metas foram novamente atendidas e superadas, no ano de 2011 em 0,2 pontos, para 2013 0,8 a mais que o estabelecido e em 2015 o resultado foi de 0,6 pontos acima da projeção.

Os resultados obtidos pelos alunos do ensino médio não são satisfatórios, pois apenas em 2011 a meta foi alcançada e excedida em 0,2 pontos, em 2013 e 2015 a pontuação não alcançou a meta e ficou 0,4 e 1,0 pontos abaixo da meta, respectivamente. Chama a atenção o retrocesso existente na qualidade do ensino se comparado o resultado de 2011 e 2015, que foram de 4 e 3,4 pontos, nesta ordem, o retrocesso existente de 0,6 pontos.

Desta forma pode-se reafirmar a hipótese de que o volume gasto em educação não interfere na qualidade do ensino, pois o Estado que tem o maior gasto por aluno não apresenta o melhor resultado na avaliação do ensino. Esta resposta atende também ao último objetivo proposto.

Durante o processo de pesquisa para a coleta das informações, identificaram-se alguns limitadores, o principal deles é a falta de padronização dos sites dos entes federados, o que tornou o trabalho mais demorado e dificultou a localização dos dados necessários para a realização da pesquisa. A falta de padronização nas informações também é notada na divulgação dos pareceres dos TCEs. As informações não seguem a mesma sequência e cada TCE faz as análises de maneira distinta.

Como continuidade do estudo sugere-se o aprofundamento de como o gasto em educação é destinado, para o ensino infantil (creches e pré-escola), ensino especial, ensino profissional, EJA e ensino superior. É possível também fazer ampliação da amostra, abrangendo outras regiões do país. Outro tema que pode ser

abordado dentro da mesma linha refere-se aos pareceres prévios do TCEs, adentrar mais afundo, quanto aos valores empenhados em educação e os problemas constatados nos relatórios as ressalvas emitidas. Além destas informações, outros autores podem se deter na aplicação das punições cabíveis aos governantes que não atendem ao gasto mínimo constitucional com educação.

Diversos fatores influenciam o resultado da educação além do quanto é gasto e da forma como os recursos são aplicados, como o ambiente familiar, estrutura da escola, motivação dos professores, remuneração e carga horária adequada destes profissionais, entre outros fatores. Mais do que destinar o valor estabelecido com educação, estes recursos precisam ser bem aplicados para que retorne em prol da qualidade em educação.

REFERÊNCIAS:

AGRA, Walber Moura. **Retrospectiva dos 20 anos da Constituição federal de 1988**. 1º ed. São Paulo. Saraiva. 2009. Disponível em: <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788502146587/pageid/354>>. Acesso em: 10 out. 2017.

AZANHA, J. M. P. et al. Estrutura e funcionamento da educação básica. São Paulo: Thomson, 2004.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do cidadão- IGP-DI**. Disponível em: <<http://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 set. 2017.

_____. Constituição (1990). Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

_____. **Constituição do estado de Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_16_11_2009.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. **Constituição do Estado do Paraná**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdlfqNoXO4%3D&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. **Decreto nº 6.094 de 24 de Abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

_____. **Decreto nº 6.253 de 13 de Novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm>. Acesso em: 28 set. de 2017.

_____. **Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 12 out. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2017.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 13 out. 2017.

_____. **Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 03 set. 2017.

_____. **Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 28 set. 2017.

_____. **Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 13 out. 2017.

_____. **Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>.
 Acesso em: 20 set. 2017.

_____. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª** ed. Brasília. 2016. 416 p. Disponível em:<
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. **Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.** Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Disponível em:
 <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/Classifica%C3%A7%C3%A3o+Funcional.pdf/aa2723e7-850f-4098-9c4c-4e194f0f914c>>. Acesso em: 13 out. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 2016/NBCTSPEC.** - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Disponível em: Disponível em: < http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1129.pdf>. Acesso em: 08 out. 2017.

DAVID, et al. **Aspectos da evolução da educação brasileira. RENEFARA,** Mestrados em Educação, Goiânia, v. 5, n. 5, p. 184-200, abr. 2014. ISSN 2236-8779. Disponível em:
 <<http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/renefara/article/view/199/182>>. Acesso em: 11 out. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª edição. São Paulo. Atlas. 2012 Disponível em:<
<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788522484959/pageid/42>>. Acesso em: 08 out. 2017.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; JÚNIOR, Rudinei Toneto. **Economia brasileira contemporânea.** 6ª edição. São Paulo. Atlas. 2006. 638 p.

Haidar, Maria de Lourdes Mariotto; TANURI, Leonor Maria. A evolução da educação básica no Brasil- Política e organização. In. MENEZES, João Gualberto de Carvalho; [et al]. **Educação básica: políticas, legislação e gestão.** São Paulo. Thomson, 2004. p. 36- 67.

IBGE. **PIB**. Disponível em:< <http://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/17999-contas-regionais-2015-queda-no-pib-atinge-todas-as-unidades-da-federacao-pela-primeira-vez-na-serie.html>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

IBGE. **População**. Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

IBGE. **População**. Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

IBGE. **População**. Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>>. Acesso em: 25 de mar. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20067>. Acesso em: 03 nov. 2017.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 27ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2010. 182 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses variáveis e metodologia jurídica. 6ª edição. São Paulo. Atlas, 2011. 314 p.

MARTINS, Gilberto Andrade; LINTZ, Alexandre. **GUIA para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2ª edição. Atlas, 2017. Disponível em:< <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466078>>. Acesso em: 08 out. de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portal MEC Fundeb** - Custo mínimo anual por aluno. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/31908-fundeb?start=20>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portal MEC Fundeb**. Ministério da educação. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/fundeb-sp-1090794249>>. Acesso em: 28 set. 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Plano Nacional Educação**. Disponível em:< <http://pne.mec.gov.br/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 20 set. 2017.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE SANTA CATARINA. **Relatórios**. Disponível em:< <http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorios>>. Acesso em: 25 de mar. 2018.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PARANÁ. **Relatórios**. Disponível em:< <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/despesas/consultalivre?windowId=d93>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Relatórios** Disponível em:<

<http://www.transparencia.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Transparencia.qvw&host=QVS%40appro03&anonymous=true>>. Acesso em: 25 de mar. 2018.

PORTAL INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. Disponível em:< <http://ideb.inep.gov.br/>>. Acesso em: 12 out. 2017.

PORTAL INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Institucional**. Disponível em:<<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sobre-o-inep>>. Acesso em: 14 out. 2017.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do setor público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 561 p. ISBN 9788522463510.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2005. 308 p.

TESOURO NACIONAL. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Disponível em:< <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-resumido-de-execucao-orcamentaria>>. Acesso em: 18 set. 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Pareceres prévios**. Disponível em:< <http://www.tce.sc.gov.br/contas/estado>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. **Acórdão de parecer prévio**. Disponível em:< <http://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/249>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Parecer prévio**. Disponível em:< http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/contas_estaduais/contas_governador>. Acesso em: 06 mai. 2018.

ZAMPIRI, Marilene; SOUZA, Ângelo R.. **O direito ao Ensino Fundamental em uma leitura dos resultados do IDEB e da política educacional em Curitiba-PR**. *Ensaio: aval.pol.públ.Educ.* [online]. 2014, vol.22, n.84, pp.755-775. ISSN 0104-4036. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362014000300008>. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v22n84/a08v22n84.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2017.